



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 560 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 748 /2018

EM 05 / 01 / 2018

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	08 / 01	/2018 9898
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO	01/01/2018	

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº1530/2017, processo sob o nº3801/2017, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinado indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal inclua no processo licitatório para o Transporte Coletivo em nosso município a permissão ao transporte de animais de pequeno e médio porte conforme prevê a resolução do DAER nº4. 938 de Abril de 2008, encaminhado em anexo. Considerando ainda que este possa ser regulamentado conforme a realidade do Município.

Sala de Sessões, 02 de Janeiro de 2018.


VER. LAURINHA
MDB

Justificativa: O transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte torna-se necessário uma vez que a população, por falta de transporte particular, é impedida de se deslocar levando junto consigo o seu cão ou gato de estimação ao dependerem de transporte público o que não há em nosso município.



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Departamento de Transporte Coletivo – DTC



CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER

Resolução Nº 4.938, de 08 de Abril de 2008.

Disciplina o transporte de animais domésticos e
cão-guia nos sistemas regular e especial do
transporte intermunicipal de passageiros

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 12.900, de 04 de janeiro de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.915, de 21 de maio de 2003; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 5.904 de 21 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Por unanimidade de votos, aprovar a minuta de resolução que disciplina o transporte de animais domésticos de até oito quilos e cães-guias, nos sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros, sob competência do DAER, com o seguinte teor:

DAS CARACTERÍSTICAS DOS ANIMAIS A SEREM TRANSPORTADOS

Art. 1º - São abrangidos por este regulamento os animais domésticos de pequeno porte, cães e gatos, com limite de peso de até 8 (oito) quilos.

Art. 2º - Igualmente são incluídos os cães-guias, sem limite de peso, desde que acompanhando portadores de deficiência visual.

DO LIMITE DE ANIMAIS POR VIAGEM

Art. 3º - Fica limitado o transporte de até 3 (três) animais por viagem, sendo 2 (dois) domésticos e 1 (um) cão-guia, prevalecendo o direito para aqueles que primeiramente pagarem a tarifa.



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Departamento de Transporte Coletivo – DTC



DAS CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE DOS ANIMAIS

Art. 4º - Os animais serão transportados no salão destinado aos passageiros, salvo quando for disponibilizado compartimento isolado e desde que adequado às condições de vida e sanidade do animal.

Parágrafo Único - As transportadoras providenciarão junto aos montadores de carroçarias para que, no prazo de até 1 (um) ano, os novos ônibus disponham de local isolado e exclusivo para o transporte de animais.

Art. 5º - Os animais domésticos serão transportados obrigatoriamente em *containers*, cujo tamanho não exceda a 41x36x33cm, conforme modelos do Anexo I, confeccionados em *fiberglass* ou similar, com capacidade para suportá-los e que ofereça segurança a si e aos passageiros, estando limpos e desinfetados com produtos licenciados oficialmente.

Art. 6º - Os animais serão alojados no assoalho, próximo do passageiro detentor, restritos ao espaço físico da respectiva poltrona e deverão ficar confinados durante toda a duração da viagem.

Art. 7º - Os animais não poderão ocupar os assentos destinados aos passageiros, ficando, também, proibida sua acomodação no corredor.

Art. 8º - Serão aceitos apenas 2 (dois) *containers* por viagem, comportando confortavelmente, em cada unidade, um único animal.

Art. 9º - O detentor do animal, sob pena de impedimento para prosseguir viagem, é obrigado a higienizar o *container* no caso do animal lançar dejetos ou provocar emissão de odores que ocasionem desconforto aos passageiros, providência que deverá ocorrer na primeira parada seguinte à ocorrência.

Art. 10 - A responsabilidade da transportadora por danos ou prejuízos decorrentes do exercício de direitos assegurados em face do transporte aqui regulado, será apurada na forma da lei.

Art. 11 - É vedado o transporte de fêmeas grávidas ou no cio, bem como de animais que ofereçam risco de qualquer natureza aos seres humanos.

Art. 12 - A transportadora não será responsável por transbordos, conexões com outras linhas e com o transporte de retorno, ainda que da mesma empresa, devendo tais procedimentos serem adotados pelo detentor do animal.



**Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Departamento de Transporte Coletivo – DTC**



Art. 13 - O transporte de cada animal será realizado mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem do seu detentor e o comprovante apresentado no momento do embarque de ambos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - No momento do embarque do animal deverá ser apresentado atestado de médico veterinário, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da viagem, declarando boa condição de saúde, sendo repassada cópia do mesmo ao representante da transportadora.

Art. 15 - A carteira de vacinação do animal, a ser exibida ao embarcar, deverá estar atualizada e constar o registro de vacinas anti-rábica e polivalente.

Art. 16 - O animal deverá, obrigatoriamente, estar sedado ao embarcar e assim permanecer durante toda a viagem.

Art. 17 - A não observância de qualquer dispositivo deste regulamento acarretará a recusa, pela transportadora, de embarque e transporte do animal.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 08 de Abril de 2008.

Engº VICENTE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho de Tráfego do DAER

MENSAGEM/543

Rio Grande, 03 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0754/18, Req.560/18 em atendimento à proposição do Vereadora Professora Denise , solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine a drenagem e a pavimentação do trecho não pavimentado da Rua Santa Catarina, no Bairro Miguel de Castro Moreira, vimos informar que será estudada a possibilidade de inclusão da referida rua nos próximos projetos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal



À sua Excelência o Senhor
ver. **FLÁVIO VELEDA MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA